INDICAÇÃO Nº CM 842/2025

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, após ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada esta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo, para que seja analisada **a possibilidade de criar o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+.**

Justificativa

Os conselhos municipais são órgãos que desempenham um papel fundamental na democratização da gestão pública e na promoção da participação popular na definição de políticas públicas locais. Eles são espaços de discussão, deliberação e controle social, envolvendo representantes da sociedade civil e do governo em diversas áreas temáticas, como saúde, educação, assistência social, entre outras.

Divinópolis não possui um Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ e nem dados oficiais acerca da população LGBTQIAPN+ no município. Todavia, pautando-se em dados nacionais, o Brasil é o país do mundo com a maior população autodeclarada LGBTQIAPN+. O dado integra a pesquisa *Global Advisor – LGBT+ Pride 2023*, realizada pelo instituto Ipsos com 22 mil pessoas em 30 países.

Por isto a provocação desta Vereadora acerca da necessidade de participação popular na construção de políticas públicas voltadas para as pessoas LGBTQIAPN+ no município de Divinópolis. Um Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ fortalece justamente isto, permitindo que o público alvo influencie e tome as decisões e implementações de políticas públicas.

Com o objetivo de facilitar a implementação deste Projeto, segue anexa a Minuta.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Documento assinado digitalmente - 5JW-0RE-5KM-PER
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MINUTA DE DECRETO

Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ no âmbito do município de Divinópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas LGBTQIAPN+, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBTQIAPN+.

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por políticas públicas LGBTQIAPN+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIAPN+, como aquelas que incluam a população LGBTQIAPN+ entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, dentre outras

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIAPN+.

II - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIAPN+.

III - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIAPN+.

IV - Convocar quando necessário os Secretários Municipais e representantes do legislativo municipal.

Documento assinado digitalmente - 5JW-0RE-5KM-PER
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

VI - Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPN+, a serem realizados no âmbito municipal.

VII - Defender os direitos da população LGBTQIAPN+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VIII - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

IX - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e demais membros da Comunidade.

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIAPN+ no âmbito do município.

XI - Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIAPN+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIAPN+.

XII - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ em até 4 anos, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.

XIII - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município. XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPN+ no município de Divinópolis, assim como sobre sua atuação e apresentálo em audiência pública.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, será paritário, composto por 16 (dezesseis) integrantes, sendo:

I - Da Sociedade Civil:

Documento assinado digitalmente - 5JW-0RE-5KM-PER
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A diretoria eleita para o primeiro mandato, nesta fase de reestruturação, terá seguinte composição:

a) Sindicato dos Trabalhadores;

b) Associações;

c) Movimentos Sociais;

d) Entidade Estudantil;

e) Entidade de Classe;

f) Setor Privado;

g) Cidadão usuário do Sistema Público;

h) Cidadã da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil será composta por 08 (oito) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia a ser realizada com todas as Entidades que realizam trabalho visando o desenvolvimento da mulher como sujeito de direito.

II - Do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Esportes;

f) CRAS/CREAS;

g) Delegacia;

h) 23º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo único. Deve-se garantir que pelo menos 20% dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBTQIAPN+ sejam autodeclarados negros ou pardos.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Documento assinado digitalmente - 5JW-0RE-5KM-PER
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.

II - A Presidência e a Vice-Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBTQIAPN+, deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo, assim direito a voto.

Art. 8º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente - 5JW-0RE-5KM-PER
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/06/2025 às 16:29:00

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 02/06/2025 às 16:29:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5JW **0RE** **5KM** **PER**